

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIANA – PR**

Pregão Eletrônico Nº 94/2022, Processo Administrativo nº 222/2022

CV TYRES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.888.423/0001-09, sediada na rua 278, nº 118, sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, endereço eletrônico juridico.cv@hotmail.com, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 94/2022, proposto pela Prefeitura Municipal de Santa Mariana/PR, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de pneus para compor a frota municipal.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se com a classificação da empresa **ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME**, mesmo não cumprindo os requisitos exigidos no edital para o lote 11, restando nítida a necessidade de desclassificação do certame.

Dessa forma, resta irredutível com a classificação das empresas de forma ilegal no certame, que burlou o estipulado no edital, e sendo assim, interpõe o presente recurso administrativo.

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresa que não apresentou documentação de acordo com a legislação vigente e normas do edital.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, em seu art. 109, § 2º.

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

MÉRITO

1 – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

Conforme mencionado acima, a empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME no Item 11, não cumpriu as exigências previstas no edital, e dessa forma, desde já merece ser desclassificada do certame, vejamos:

Conforme verifica-se que, no lote 11, termo de referência, o edital exigia que fosse ofertado o seguinte produto:

8	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO 16 OTR PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 24MM
9	PNEU 10.00 R 20 RADIAL, MISTO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 18MM
11	PNEU 17.5 R25 - L3 RADIAL L3
12	PNEU 18.4 - 34 TRATOR TRASEIRO
18	Pneu 215 x 75 R.17.5 PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 14MM

COMPLEMENTO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Nome do produto
1	Pneu 12.5/80-18 - sem câmara - 12 lonas
8	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO 16 OTR (FORA DE ESTRADA) PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 24MM
9	PNEU 10.00 R20 RADIAL, MISTO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 18MM
11	PNEU 17.5 R25 - L3 RADIAL L3 (COM CARCAÇA DE AÇO)
12	PNEU 18.4 - 34 TRATOR TRASEIRO 12 LONAS
18	Pneu 215 x 75 R.17.5 PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 14MM LISO

O restante permanece como original, nada a mais apresta para o momento, reitero protesto de estima e apreço

Santa Mariana, 18 de outubro de 2022.

Ocorre que, em nenhum momento a proposta da recorrida ofertou produto destinado com carcaça de aço, sendo ofertado e vencido produto inferior ao exigido pela Administração Pública, desrespeitando as exigências do certame.

Dessa forma, não resta alternativa, a não ser a desclassificação da empresa supracitada, que não cumpriu os requisitos do edital e incorre em ilegalidade no ato ao ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, ante o princípio da ampla concorrência e o tratamento igualitário no certame, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso,

em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) seja efetuada a desclassificação da empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME no Item 11, por estar em desacordo com os preceitos do edital;

e) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances de todo o processo licitatório, tendo em vista o princípio do tratamento igualitário dos licitantes, como medida de justiça e direito aqui expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Itapema, 01 de novembro de 2022



CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Cleci Vendruscolo
CPF 862.776.699-15 / RG nº 2467281

28.888.423/0001-09

CV TYRES EIRELI
I.E.: 258487518

Av. Nereu Ramos, 544 - Sala 01
Centro - CEP: 88.220-000

ITAPEMA - SC